



Câmara Municipal de Maceió  
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

## PROJETO DE LEI Nº 36 /2020

**OBRIGA EMPRESAS QUE UTILIZAM SERVIÇOS DE ENTREGA E MODALIDADE "PEGUE E LEVE", DE DISTRIBUIR GRATUITAMENTE MÁSCARAS, ÁLCOOL EM GEL E LUVAS AO SEUS FUNCIONÁRIOS, PARA PREVENÇÃO DA COVID-19.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

**Art. 1º.** As empresas, sediadas no município de Maceió, que utilizam os serviços de entrega e serviços na modalidade "Pegue e Leve", deverão distribuir gratuitamente máscaras, luvas e álcool em gel aos seus funcionários, em especial àqueles que realizam entregas em residências, para fins de prevenção à infecção e propagação da COVID-19.

**Art. 2º.** Os itens mencionados no artigo 1º deverão ser fornecidos na forma e em quantidade suficiente para a utilização em conformidade com as normas vigentes sobre o uso dos mesmos.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

Maceió, 20 de abril de 2020.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
VEREADOR



Câmara Municipal de Maceió  
**VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei pretende tornar obrigatório que empresas que utilizam os serviços de entrega e serviços na modalidade "Pegue e Leve", sediadas no município de Maceió, deverão distribuir gratuitamente máscaras, luvas e álcool em gel aos seus funcionários, para fins de prevenção à infecção e propagação da COVID-19 tanto para os clientes que vão comprar e levar, quanto aos clientes que utilizam serviços de entrega em residência.

A medida se pauta tendo em vista a pandemia do novo coronavírus, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS). O estado de calamidade pública, decretado pelo Governo de Alagoas e o estado de emergência de saúde pública decretado em nosso Município.

Em seu Art. 3º, informa que a obrigatoriedade da presente lei, vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública, facultada sua boa prática mesmo após o fim da COVID-19.

Quanto à possibilidade jurídica de legislar, é de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Há no âmbito municipal, amparo jurídico para legislar tal matéria, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, confirmou esta competência legislativa, estando, portanto a proposição em análise, em perfeita consonância com a competência atribuída, uma vez que possui caráter e abrangência unicamente local.

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador, tendo em vista que não esbarra no rol referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Portanto, não havendo óbices jurídicos, nem de mérito para a proposição, confia-se na aprovação do presente projeto de lei.